

PROJETO DE LEI N.º 079, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717, Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ 95.433.264/0001-45, neste ato representado por seu Bispo Dom Canísio Klaus, brasileiro, CPF sob nº 264402370/04, residente na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 2º- O presente contrato visa a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, excluídas as benfeitorias, a seguir identificadas, ao CESSIONÁRIO visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA CEDIDA
01	Matrícula nº 29559, fl. 031, livro 3-AC, CRI de Encantado-RS.	Rua Osvaldo Aranha esquina com Getúlio Vargas.	2080 m², sem benfeitorias.
02	Matrícula nº 16154, fl. 077, livro 3-S, CRI de Encantado-RS	Av. Barão do Rio Branco.	1625 m², sem benfeitorias
03	Matrícula 16645, fl. 087, livro 3-R, CRI de Encantado-RS.	Av. Barão do Triunfo.	10450 m², sem benfeitorias.

Art. 3º- São obrigações do município CESSIONÁRIO:

I- Efetuar a manutenção do relógio da Torre da Igreja Matriz;

II- Manter a limpeza, ajardinamento e manutenção da iluminação externa de todos os lotes;

III- Efetuar o pagamento das taxas de luz do relógio da Igreja Matiz, das escadarias do Moro da Matriz e da Casa Mortuária;

IV- Fornecer 30 (trinta) horas máquinas para trabalhar junto a infra estrutura do Cemitério Católico da Cidade de Arvorezinha, em 2013, 2014, 2015 e 2016;

V- O Município fará a limpeza do cemitério católico da cidade no mínimo 2 (duas) vezes ao ano;

VI- O CESSIONÁRIO repassará à Mitra a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2014, R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2015 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2016, sempre na época da realização da festa do Padroeiro São João Batista, no mês de Junho, com autorização Legislativa;

VII- O Município fornecerá as horas de máquinas necessárias para executar projeto de arborização e ambiente paisagístico no entorno dos 14 metros do cemitério católico da cidade;

VIII- Manter adequada a pintura da escadaria do Morro da Igreja Matriz.

Art. 4º- São obrigações da Mitra:

I- Autorizar o Município a realizar o Evento Natal no Morro durante a vigência do presente contrato, sempre no período de dezembro de cada ano;

II- Autorizar o Município a realizar nos lotes acima destacados, eventos cívicos, culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

Art. 5º- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013 no que diz respeito ao pagamento de taxas de água e energia elétrica, e encerramento no dia 31 de Dezembro de 2016.

Art. 6º- É parte integrante desta Lei a minuta de contrato em anexo.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013 no que diz respeito ao pagamento de taxas de água e energia elétrica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de novembro de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 079/2013

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, localizados na Rua Osvaldo Aranha esquina com a Getúlio Vargas, Avenida Barão do Rio Branco e Avenida Barão do Triunfo visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, em Arvorezinha, com CNJP nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Fontana, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** e a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717, Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ 95.433.264/0001-45, neste ato representado por seu Bispo Dom Canísio Klaus, brasileiro, CPF sob nº 264402370/04, residente na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado simplesmente de MITRA, têm justo e contratado entre si o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, excluídas as benfeitorias, a seguir identificadas, ao **CESSIONÁRIO** visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA CEDIDA
01	Matrícula nº 29559, fl. 031, livro 3-AC, CRI de Encantado-RS.	Rua Osvaldo Aranha esquina com Getúlio Vargas.	2080 m ² , sem benfeitorias.
02	Matrícula nº 16154, fl. 077, livro 3-S, CRI de Encantado-RS	Av. Barão do Rio Branco.	1625 m ² , sem benfeitorias
03	Matrícula 16645, fl. 087, livro 3-R, CRI de Encantado-RS.	Av. Barão do Triunfo.	10450 m ² , sem benfeitorias.

1.2. Para eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos a serem promovidos pelo Município sobre os lotes, com exceção do Natal no Morro, deverão ter a anuência expressa da Mitra, devendo esta ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.3. A Mitra reserva-se o direito de realizar sobre os lotes seus cultos, como movimentos e festas religiosas, em datas comemorativas já tradicionais, devendo, somente, comunicar o **CESSIONÁRIO** com (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013 no que diz respeito ao pagamento de taxas de água e energia elétrica, e encerramento no dia 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

- a) Efetuar a manutenção do relógio da Torre da Igreja Matriz;
- b) Manter a limpeza, ajardinamento e manutenção da iluminação externa de todos os lotes;
- c) Efetuar o pagamento das taxas de luz do relógio da Igreja Matriz, das escadarias do Morro da Matriz e da Casa Mortuária;
- d) Fornecer 30 (trinta) horas máquinas para trabalhar junto a infra estrutura do Cemitério Católico da Cidade de Arvorezinha, em 2013, 2014, 2015 e 2016;
- e) O Município fará a limpeza do cemitério católico da cidade no mínimo 2 (duas) vezes ao ano;
- f) O CESSIONÁRIO repassará à Mitra a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2014, R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2015 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) no ano de 2016, sempre na época da realização da festa do Padroeiro São João Batista, no mês de Junho, com autorização Legislativa;
- g) O Município fornecerá as horas de máquinas necessárias para executar projeto de arborização e ambiente paisagístico no entorno dos 14 metros do cemitério católico da cidade;
- h) Manter adequada a pintura da escadaria do Morro da Igreja Matriz.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA MITRA

- a) Autorizar o Município a realizar o Evento Natal no Morro durante a vigência do presente contrato, sempre no período de dezembro de cada ano;
- b) Autorizar o Município a realizar nos lotes acima destacados, eventos cívicos, culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

É de responsabilidade do CESSIONÁRIO eventuais acidentes pessoais e/ou materiais causados e/ou ocorridos durante a realização de eventos promovidos e organizados pelo mesmo sobre os lotes objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A MITRA reconhece os direitos do CESSIONÁRIO, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

4.2. Ao CESSIONÁRIO fica vedado a sublocação, cessão, transferência parcial ou total a terceiros do objeto do presente contrato sem a expressa concordância da MITRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E SEUS EFEITOS

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CESSIONÁRIO nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente;

7.2. O presente contrato segue redigido em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA SANTA CRUZ DO SUL

DOM CANÍSIO KLAUS

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: